



Sede – Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos – 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Maria Goreti Carvalho
Ferreira da Cruz Almeida

Assinado de forma digital por Maria Goreti
Carvalho Ferreira da Cruz Almeida
Dados: 2020.11.23 11:10:02 Z

CADERNO DE ENCARGOS

REFERÊNCIA PROCEDIMENTO

ADG 5 – 2021

PRODUTOS DE MERCEARIA

VALIDADE DO PROCEDIMENTO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021



Sede – Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos – 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei nº 18/2008)

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 - O presente convite é promovido pela Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, sita na Rua das Fontainhas, nº 175 – Viatodos, representada pelo Conselho Administrativo, a quem poderá apresentar qualquer reclamação.

1.2 - O horário de funcionamento da escola para entrega de mercadoria é o seguinte: **09H00 às 17H30**.

1.3 – O presente Caderno de Encargos foi aprovado, em reunião do Conselho Administrativo realizada em 12 de novembro de 2020.

2. FUNDAMENTO DA DECISÃO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

2.1 - Fundamenta-se a decisão da escolha do ajuste direto por se considerar ser o procedimento que permite à escola a melhor satisfação das suas necessidades no que concerne à aquisição de bens e serviços. (art.º 112 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro).

Cláusula 1.ª

OBJETO DE FORNECIMENTO

1 - O presente Caderno de Encargos tem por objeto o fornecimento à Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, dos bens constantes do Anexo I a este Caderno de Encargos e nas condições nele estabelecido.

2 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto n.º 5 - 2021 “Aquisição de PRODUTOS DE MERCEARIA”.

3 - As quantidades previstas no mapa de quantidades são estimativas, para o período de um ano de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com as requisições dos diferentes serviços da Escola.

4 - A Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do procedimento.

5 - As condições relativas ao transporte, embalagem e causas de rejeição dos bens alimentícios constam do presente Caderno de Encargos.



Sede – Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos – 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Cláusula 2ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do contrato tem como valor € 9 390, 00 acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. Na proposta, para além dos preços unitários, deverá ser indicado o preço total, expresso em euros, não incluindo o IVA, as marcas dos produtos (quando aplicável), condições de pagamento e prazo de entrega.
3. Os preços indicados pelos concorrentes incluirão sempre todos os encargos inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo portes.
4. Na eventualidade de a proposta apresentada vir a sofrer qualquer alteração de preços que o justifique, será objeto de prévio aviso e acordado pelas partes que subscrevem o contrato.

Cláusula 3ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá a vigência de um ano civil, iniciando-se a 1 de janeiro de 2021 terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4ª

ENTREGA

1. A entrega dos bens constantes da lista anexa a este caderno de encargos, deverá ser na Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, sita na Rua das Fontainhas, nº 175, Viatodos – Barcelos, no serviço designado na respetiva requisição, conferidos por ambas as partes.
2. Nos meses de julho e agosto não haverá entregas.
3. A Escola Básica e Secundária de Vale D'Este, Viatodos, Barcelos, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por requisição previamente emitida.

Cláusula 5ª

EMBALAGEM

Os produtos devem ser embalados e transportados de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade, tendo em atenção nomeadamente as especificações referidas no Anexo I.



Sede – Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos – 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Cláusula 6ª

PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado por meio de transferência bancária ou cheque, no prazo máximo de 60 dias a contar da data das mesmas, devendo estas, serem conferidas por ambas as partes no ato de entrega dos bens.

Cláusula 7ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro e pela demais legislação portuguesa ao caso aplicável.

Cláusula 8ª

LIMITES À APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

1. Não serão aceites propostas que se encontrem fora dos requisitos elencados na cláusula 1ª.
2. Não serão ainda aceites propostas que sejam recebidas fora do prazo fixado ou não contenham os elementos exigidos.

Cláusula 9ª

RESCISÃO

1. Cada uma das entidades contraentes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, sempre que se verifique qualquer incumprimento por parte da entidade contrária.
2. A rescisão deverá ser feita mediante envio à entidade contrária de carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da receção da carta.



ANEXO I

A. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Produtos de Charcutaria

Só poderão ser fornecedores de produtos de charcutaria os que possuírem as condições exigidas por Lei, devendo os mesmos identificar o local de preparação dos produtos e a Autorização Sanitária.

Todos os produtos de salsicharia deverão ser fabricados com matérias-primas provenientes de porcos abatidos e aprovados para consumo público de acordo com o regulamento da inspeção sanitária.

Deverão ser acondicionados em embalagens limpas e convenientemente protegidos de poeiras e outros fatores de conspurcação.

O enlatamento de Salsichas será em embalagens de folha-de-flandres herméticas, de formato cilíndrico e litografadas com a indicação do P.B (Peso Bruto) e P.E. (peso escorrido) nome do fabricante, data do enlatamento e prazo de validade. O excipiente oleoso deverá estar de acordo com as disposições legais. Qualquer anomalia de natureza higieno-sanitária ou de outra natureza que justifique a devolução de uma embalagem origina a devolução do respetivo lote.

2. Lácteos

A percentagem de gordura no queijo não deve ser inferior a 45%. Serão rejeitados os queijos cujas características químicas não correspondam à composição legal e os que revelem falsificação, avaria ou conspurcação, ou quaisquer outros sinais que os desvalorizem ou os tornem impróprios para consumo.

A manteiga deverá ser constituída pela gordura do leite e fornecida dentro da validade e de acordo com as normas Portuguesas em vigor.

3. Enlatados

O atum será em posta do tronco e o excipiente oleoso, de preferência azeite e corresponder às disposições legais.

Os recipientes metálicos deverão ser litografados, com indicação bem visível do conteúdo, natureza do excipiente, peso líquido, peso escorrido, tipo de confeção e identificação do recipiente e deverá obedecer às determinações legalmente estabelecidas.



Serão rejeitadas as latas abauladas, oxidadas, não litografadas, fora de prazo e as que revelarem excesso de excipiente oleoso ou matéria-prima de qualidade inferior.

4. Legumes secos (leguminosas)

Serão fornecidos inteiros, embalados em sacos apropriados, devidamente fechados. As embalagens deverão conter um rótulo - bem visível - com a indicação da variedade, tipo, peso, nome do fornecedor e prazo de validade.

Os feijões, qualquer que seja a variedade, deverão apresentar-se limpos, sem mistura de grãos estranhos e revelar uniformidade de tamanho.

O grão-de-bico deverá apresentar-se limpo, de tamanho uniforme e será do tipo adequado ao fim culinário a que se destine, conforme solicitado.

Serão recusados os legumes secos em que sejam visíveis infestações de parasitas vivos ou sinais evidentes de expurgo.

5. Sal Marinho

Deve ser obtido por qualquer processo de purificação que o isente de impurezas e seja incolor em solução aquosa a 10%. Deve apresentar-se sob a forma de cristais uniformes e sem vestígios de impurezas. As embalagens deverão apresentar-se em sacos de algodão de papel ou plásticos, com o peso de 1Kg ou embalagens apropriadas para o sal de mesa. As embalagens deverão conter, de forma legível, a marca, designação do conteúdo, peso líquido e unidade fabril produtora.

6. Vinagre

O vinagre a fornecer deverá ser resultante da fermentação do vinho. Deverá apresentar-se límpido, cheiro e cor próprios e sabor vinoso, com respeito pelas características legais. O vinagre deverá apresentar-se em galhetas plásticas, rotuladas, com taras irrecuperáveis.

7. Arroz, Massas Alimentares, Farinha, Especiarias e outros

Os produtos deverão ser fornecidos, sempre que possível, em embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade e higiene.



8. Azeite

Azeite virgem extra – cuja acidez, expressa em ácido oleico não seja superior a 0.7%, garrafa inviolável – emb. 0,75 Lt (quantidade líquida) – as embalagens invioláveis devem ser de acordo com a legislação em vigor.

Azeite virgem – cuja acidez, expressa é até 1.5% - emb. 1 Lt (quantidade líquida).

9. Óleos Alimentares

O óleo será fornecido em embalagens de um e cinco litros.

Os produtos no que respeita à composição, características e acondicionamentos deverão obedecer às normas Portuguesas em vigor.

10. AZEITONAS

10.1. Condições de Aquisição

As azeitonas deverão apresentar-se bem conformadas, em perfeito estado de conservação, isentas de qualquer cheiro ou sabor estranhos, de polpa resistente, calibradas, com coloração desde o preto nos seus diversos tons, até ao castanho sépia.

O conteúdo de cada tara deverá corresponder à qualidade nela designada, permitindo-se uma tolerância de 10% de azeitona furada ou deformada e de 5% de azeitona descalibrada.

10.2. Número de frutos por quilograma - 401 a 500 - azeitona nº 3.

10.3. Embalagens

Cada embalagem deve conter frutos da mesma variedade, com a mesma apresentação e do mesmo calibre, sujeito à mesma preparação e de boas condições higiénicas.

As embalagens devem ser novas, estanques e constituídas de materiais não tóxicos, nem suscetíveis de comunicar aos frutos odores ou sabores estranhos; devem ser aptas a conter o peso exato das azeitonas escorridas, de modo a que quando cheias e sem frutos cobertos de salmoura, fechem convenientemente.



Sede – Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos – 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

10.4. Embalagens a utilizar:

- Embalagem de 5 quilos (peso líquido)
- Devem conter, em caracteres bem visíveis, obrigatoriamente o seguinte:
- Nome do produto tendo em conta o tipo comercial
- Nome do fabricante
- Peso líquido
- Data de fabrico
- Prazo de validade

Será motivo de rejeição a apresentação de qualquer característica que não obedeça às Normas Portuguesas em vigor.

O Presidente do Conselho Administrativo

Luís Dias Ramos